



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE JESÚPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026**

O Fundo de Educação da Prefeitura Municipal de Jesópolis, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **09h01min do dia 23 de fevereiro de 2026**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jesópolis, sito a Praça Luiz de Mattos, nº 100, centro, nesta cidade, estará realizando processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, na forma PRESENCIAL sob o nº 001/2026, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", modo de disputa ABERTO, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA ANTÔNIO DOS SANTOS TONINHO CASUNEGA DA ESCOLA MENINO JESUS, PERTENCENTE A REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JESÚPOLIS, GOIÁS, CONFORME EMENDA Nº 892.9/2024, PROCESSO Nº 20250000501**. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito, pelo site www.jesupolis.go.gov.br ou pelo email gmc@jesupolis.go.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3359-1188 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Celso Henrique Rodrigues de Almeida – Agente de Contratação.



PREAMBULO
Concorrência Pública nº 001/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Nº 001/2026
TIPO	Menor Preço Global
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Empreitada Global
PROCESSO NÚMERO	121/2026
INTERESSADO	Secretaria de Infraestrutura, Transporte, Obras e Serviços Públicos / Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA ANTÔNIO DOS SANTOS TONINHO CASUNEGA DA ESCOLA MENINO JESUS, PERTENCENTE A REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JESÚPOLIS, GOIÁS, CONFORME EMENDA Nº 892.9/2024, PROCESSO Nº 20250000501, conforme projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência anexos ao processo.
DATA DA ABERTURA DO CERTAME	23 de fevereiro de 2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO	09 horas 01 min
NORMAS LEGAIS	Lei 14.133/21 e Regulamentações locais.
CALÇÃO	CALÇÃO CONTRATUAL DE 5%
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.jesupolis.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO	Decreto n. 004/2024
VALORES ESTIMADOS	R\$ 593.238,19 (quinhentos e noventa e três mil e duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos)
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Prefeitura Municipal de JESÚPOLIS/GO – sito a praça Luiz de Mattos, nº 100, centro, Jesúpolis, Goiás (Sala de Licitações).
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo disposição em contrário da CPL para data posterior.	



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

1.1.1 - **Anexos:**

Anexo I - Modelo de Declarações Conjuntas

Anexo II - Modelo Credenciamento

Anexo III - Minuta de Contrato

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para realização de obra de construção de cobertura da quadra Poliesportiva Antônio dos Santos Toninho Casunega da Escola Menino Jesus, pertencente a rede de ENSINO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JESÚPOLIS, GOIÁS, CONFORME EMENDA Nº 892.9/2024, PROCESSO Nº 20250000501, conforme projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência anexos ao processo.

2.1.1 – Valor estimado: **R\$ 593.238,19** (quinhentos e noventa e três mil e duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos)

2.2 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.

2.2.1 - Os envelopes contendo **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 01) e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) deverão ser entregues no dia **23/02/2026 às 09h01min**, na praça Luiz de Mattos, nº 100, centro, Jesúpolis, Goiás (Sala de Licitações), de forma presencial.

2.2.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida, salvo disposição da CPL para data posterior

2.2.3 – A **Prefeitura Municipal de Jesúpolis GO** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem à hora e local determinados.

2.2.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

2.2.5 A sessão será aberta no horário estabelecido neste Edital e será conduzida pelo Agente de Contratação, podendo ser auxiliado por equipe de apoio, e será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme Art. 17, §2º da Lei 14.133/21.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 62 a 70 da lei 14.133/21.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 Pessoas físicas não empresárias;



- 3.2.2 Servidor ou dirigente do(a) ligada a secretaria solicitante;
- 3.2.3 O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- 3.2.4 As sociedades empresárias:
- 3.2.4.1 que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - 3.2.4.2 que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 3.2.4.3 que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
 - 3.2.4.4 que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
 - 3.2.4.5 integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.4.6 que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 3.2.4.7 cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública deste município em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
 - 3.2.4.8 estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.2.4.9 reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 3.2.5 O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.
- As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela LC n. 147/14.

I - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-será da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V - O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO CREDENCIAMENTO / REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante o Agente de Contratações por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio ou pessoa habilitada **por meio de procuração ou credenciamento**.

5.2 - A instituição de representante perante o Agente de Contratações será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe **cópia autenticada da Carteira** de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura, ou apresentação dos originais para conferência.

5.3 - **Quando o representante for diretor ou sócio**, deverá apresentar Ato Constitutivo, acompanhado do documento de identificação com foto, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - **Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento**, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, podendo utilizar o modelo do **Anexo II** deste Edital (não sendo necessário firma reconhecida do declarante), ou do instrumento particular/público de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado, acompanhado de documento de identificação com foto da pessoa credenciada.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4



não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa, bem como realizar lances.

5.6 Os documentos do representante deverão ser entregues assim que declarada aberta a sessão ao Agente de contratações, **fora dos envelopes** de Proposta de Preços e Habilitação.

5.7 Os documentos apresentados na fase de credenciamento serão dispensados de nova apresentação na fase de habilitação, não sendo necessário colocar mesmo documento no credenciamento e no envelope de habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 - HABILITAÇÃO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS - GO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026**

DATA E HORA:

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS - GO COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026**

DATA E HORA

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE nº 02 – HABILITAÇÃO.

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens **6.2** e **6.3**.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pelo Agente de Contratações, na data e hora determinada para o certame.

6.2 DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1 - O Envelope nº 02 deverá conter a proposta, em língua oficial brasileira português), com os seguintes elementos:

6.2.1.1 – Proposta de Preços contendo o Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF, o valor global da proposta de preços, prazo de validade da proposta e demais informações pertinentes.

6.2.1.2 - Número da Concorrência Pública.

6.2.1.3 – Planilha de composição de custos detalhada e Cronograma Físico Financeiro.

6.2.2 - Os preços serão irremediáveis e deverão ser cotados em reais.

6.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital;

6.2.4 As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas propostas cujo valor global seja inferior a 70% do menor dentre os seguintes valores, ficarão condicionadas a apresentação de relatório de composição de custos da contratação, com justificativas e comprovação de exequibilidade da proposta para sua aceitação, sendo assim consideradas inexequíveis aquelas propostas menores a:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.

II. Valor orçado para a presente execução.



6.2.4 - A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope "Proposta de Preços";

6.2.5 - Data, assinatura e identificação do representante legal;

6.2.6 – Erros formais passíveis de correção poderão ser analisados pelo Agente de Contratações e resolvidos no ato da seção mediante registro em Ata.

6.3 DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

6.3.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.3.1.1 HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Documentação de identificação do (s) proprietário (s) da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Obs: Os documentos apresentados na fase de credenciamento estão dispensados de serem apresentados na fase de habilitação.

6.3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade com as **Fazendas Federal** (Certidão conjunta), **Estadual** e **Municipal** da sede da licitante.
- c) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** (www.caixa.gov.br).
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943

6.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;



b.1) Para as ME/EPPs será observado o disposto na IN 008/2016 do TCM/GO:

c) Entenda-se por "**na forma da lei**":

c.1) Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;

c.2) Quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia dos **Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário** do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

c.3) Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

c.4) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao item anterior (e), o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

c.5) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá ser através de memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por contador, e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.6) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser superiores a 1,0 (um inteiro).

6.3.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – **Anexo I**.

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados **no Anexo I** deste Edital.

c) Declaração assinada pelo contador OU responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante é Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme



modelo constante do **anexo I** OU qualquer outra forma de comprovação de que a empresa é optante pelo simples nacional.

6.3.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ACERVO TÉCNICO

a) Certidão de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

b) Capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o licitante possui ou irá possuir profissional capacitado em seu quadro técnico que se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, **OU** do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, **OU** contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou qualquer outra forma idônea de comprovação de que o profissional faz parte do quadro técnico da empresa **OU**, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c) Capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(eis) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto contratado, com as respectivas CAT- certidão de acervo técnico (expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional), emitido em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes ao objeto da licitação, limitadas estas características às parcelas de maior relevância a seguir:

ITEM/COD/FONTE	ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTIDADE TOTAL DE EXECUÇÃO PREVISTA NA PLANILHA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER APRESENTADA NOS ATESTADOS (50%)
1.4.0.1/ 07/COMPOSIÇÃO	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E	10.548,24 Kg	5.274 Kg
1.4.0.2/06/ COMPOSIÇÃO	COBERTURA COM TELHA METÁLICA 0,5MM PINTADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA	1.082,96 m ²	541 m ²



1.7.0.2/ 102491/SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	926,28 m ²	463 m ²
---------------------------	--	-----------------------	--------------------

c.3.) Declaração fornecida pela licitante de que o(s) profissional(is) (indicar número de registro no conselho), detentor de atestado de responsabilidade técnica, citado no subitem “c”, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) os trabalhos, caso esta empresa seja a vencedora da licitação. Caso seja necessário a substituição deste profissional durante a execução contratual, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Informar ainda, na declaração, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, compatíveis com a licitação em questão.

c.4.) Declaração de Conhecimento do local da obra, atestando que o Responsável Técnico da Licitante, esteve no local da execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições para execução do objeto, que tem pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto pelo CONTRATANTE, assumindo ainda, total responsabilidade pelo serviço caso seja a empresa vencedora do certame – que poderá se utilizar do **Modelo Anexo I** – A solicitação de agendamento da visita poderá ser realizado pelo e_mail gmc@jesupolis.go.gov.br ou ainda pelo telefone (62) 3359-1188; em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para abertura dos envelopes. Caso o interessado deseje realizar a visita após o período acima indicado, poderá fazê-lo normalmente, contudo o município não se obrigará a disponibilizar profissional para acompanhá-lo na visita.

c.4.1. é vedada expressamente indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

6.3.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório (física ou digital) ou publicados em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticados pelo Agente de Contratação, sendo que no último caso a autenticação ocorrerá pela apresentação do documento original para conferência.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

7.1 Este processo seguirá o rito ordinário que consta na Lei 14.133/21, sendo primeiro aberto o envelope de Proposta de Preços, e passada a etapa de análise das propostas e lances ABERTOS, será aberto o envelope de Habilitação da empresa vencedora da fase competitiva.

7.1.1 ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, o Agente de Contratações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e



“Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.1.2 - As propostas contidas no envelope nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – serão examinadas e classificadas, bem como analisada a planilha de preços, inclusive pelo Responsável Técnico da prefeitura de Jesópolis, e rubricadas pelos membros do Agente de Contratações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.1.1.3 DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.1.3.1 No julgamento das propostas serão verificados os requisitos previstos neste edital e será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.1.1.3.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos na Lei 14.133/21, e persistindo o empate, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, e havendo ME/EPP, aplica-se o disposto no item 4.2, deste edital.

7.1.1.3.2 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.1.1.3.3 - **Serão desclassificadas as propostas:**

- a) que não atenderem às exigências do Edital;**
- b) que apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;**
- c) que utilizarem preços manifestamente inexequíveis.**

7.1.1.3.4 Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor total estimado para esta contratação.

7.1.1.3.5 **Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove** que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §4º da Lei 14.133/21.

7.1.1.3.5.1 As propostas finais cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração ficará a sua aceitabilidade condicionada a apresentação de planilha de composição de custos, acompanhada de documentos que comprovem sua exequibilidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação para sua apresentação. Sendo que caso não seja apresentada planilha ou a mesma não comprove os preços praticados a proposta será desclassificada.

7.1.1.3.5 No caso de participação de microempresas e empresa de pequeno porte, serão aplicados os regramentos do item 4.2 acima, bem como as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 123/2006.

7.1.1.3.5 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências será verificada quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado,



mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

7.1.1.3.6 - O valor total da proposta por preço global será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.8. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

7.1.1.3.7 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

7.1.1.3.8 O **resultado do julgamento das propostas** será declarado em sessão, publicado no site transparência do município em campo próprio, e também poderá ser afixado no Placar da Prefeitura ou encaminhado via *e-mail* aos participantes.

7.1.2 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1.2.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão formular seus lances de forma verbal direcionado ao Agente de Contratações que irá registrar os valores propostos no sistema, sendo imediatamente informados da classificação parcial.

7.1.2.2 Os licitantes serão convocados na ordem de classificação para oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.

7.1.2.3 A etapa de lances será encerrada quando todos os licitantes classificados declinarem em ofertar preços, ocasião em que será realizada nova classificação e ordenação das propostas, restando vencedora da etapa competitiva o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.1.2.4 O modo de disputa deste certame será o **ABERTO**, com lances público e sucessivos.

7.2 ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1 Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratações dará continuidade a sessão, realizando a abertura do ENVELOPE n. 02 – HABILITAÇÃO, somente da empresa vencedora.

7.2.2 Os documentos contidos nos envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos presentes e pelo Agente de Contratações.

7.2.3 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Placar da Prefeitura ou via *e-mail*, para conhecimento de todos participantes.

7.2.4 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.5 - O envelope nº 02 – HABILITAÇÃO – das proponentes desclassificadas, desde que não haja recurso, ficarão à disposição dos licitantes, sendo arquivados no caso dos envelopes que tenham sido enviados para pelo correio, e devolvidos após o encerramento da sessão para os licitantes presentes.

7.2.6 **Os envelopes das licitantes classificadas em segundo e em terceiro lugar, ficará retido no processo**, em virtude das regras de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos previstos na Lei 14.133/21.



8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

8.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, no email gmc@jesupolis.go.gov.br.

Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

8.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no email gmc@jesupolis.go.gov.br.

8.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

8.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.jesupolis.go.gov.br, em campo próprio, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

9. DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões tomadas pelo Agente de Contratações caberão recursos previstos no artigo 165, da Lei nº 14.133/21, interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante petição devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item **5 - DO REPRESENTANTE LEGAL** - deste Edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de JESÚPOLIS, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informado ao ordenador de despesas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Gestor do contrato, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição de equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas neste Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a execução contratual após a devida Ordem de



Serviços.

10.4 – Compete à fiscalização pela equipe designada pela Secretaria de Administração, entre outras atribuições:

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas e de Engenharia.

10.4.3 – A licitante fornecerá além dos materiais e equipamentos necessários à execução e a mão-de-obra especializada, incluindo todas as ferramentas necessárias ficando responsável por estas.

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Edital será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico financeiro e com as medições, aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de JESÚPOLIS – GO, através da fiscalização dos serviços. O primeiro pagamento dos Serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da obra no CREA/GO ou CAU/GO. A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento. A liberação do pagamento ficará condicionada ainda a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura e de forma legível, a qual deverá indicar o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura de serviços será devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao contratado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao contratado para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo contratante, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

12.2. Executar os serviços objeto do contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as



Normas Técnicas, além de possuir corpo técnico qualificado.

12.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou à terceiros, durante a execução dos serviços.

12.4. Comunicar ao contratante, por escrito e no prazo de 10 dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual.

12.5. Não delegar ou transferir a execução do contrato à terceiros, sem prévia anuência do contratante e prestar assistência técnica durante o processo de aprovação do projeto legal e durante a execução das obras sempre que solicitado.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório.

12.8. Comunicar o contratante, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

12.9. Acatar a fiscalização do contratante.

12.10. Ser responsável por quaisquer danos decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços.

12.11. Observar se os serviços executados atendem às seguintes normas e práticas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais; instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA/CREA/CAU (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo); o Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo; as normas das concessionárias locais de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros; normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO); as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e outras normas aplicáveis direta e indiretamente ao objeto do contrato, bem como a legislação fiscal.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e os serviços prestados pela contratada, por servidor designado, e rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as normas e orientações desta secretaria.

13.3. Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

13.4. Prestar à contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços contratados.

13.5. Permitir, durante a vigência do contrato, que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

13.6. Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;



II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

14.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS - GO**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrente das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta do orçamento consignado através dos seguintes elementos, conforme relatório anexo ao processo.

17. PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1 – O prazo de execução dos serviços consta do Cronograma e Projetos parte integrantes deste Edital e se iniciarão a contar da emissão da ordem de serviço emitida pelo Setor Administrativo.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

19. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

19.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à



contratação.

19.2 - Conforme estabelece no art. 89 da Lei nº 14.133/21, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado o licitante mais bem classificado pela ordem registrada em ata, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - O prazo de vigência do contrato será equivalente ao exercício financeiro a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 105 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

21.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4 - O Agente de Contratações deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.

21.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.10 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.11 - Em caso de anulação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.12 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, ou protocolado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de JESÚPOLIS.

21.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.



21.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

22. DO FORO

22.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Jaraguá - Goiás** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jesópolis, Goiás, 03 de fevereiro de 2026.

Celso Henrique Rodrigues De Almeida
Agente de Contratações



ANEXO I
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(MODELO)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º _____ estabelecida à _____, (cidade),(Estado), Cep: _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador) o sr. _____, portador da carteira de identidade de Identidade n.º _____ e do CPF N.º _____, Fone: (xx) xxxxxxx, email: _____, residente e domiciliado em _____, DECLARA, para todos os fins de direito e a quem possa interessar que:

1. inexistente de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou
() Não enquadra na condição de ME/EPP;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
4. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
5. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021;
6. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
7. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
8. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
9. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
10. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
11. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
12. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
13. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze



anos.

14. que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

15. que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

16. que o (s) proprietário (s) e/ou Diretor e/ou provedor da pessoa jurídica e/ou pessoa física interessada não pertence(m) ao quadro de servidores públicos deste Município.

17. que não possui parentes em linha reta: pais, avós, bisavós, filho[a], neto[a] e bisneto[a], parentes em linha colateral: irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a), parentes por afinidade: genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padrasto e cunhado(a) e de cônjuge ou companheiro, ocupantes de cargo comissionado no âmbito dos poderes Executivo e/ou Legislativo deste município.

18. que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do artigo 429 e seguintes da CLT.

19. que o/a Sr.(a) _____, engenheiro Civil, inscrito no CREA-GO sob o n. _____, integrante do quadro técnico da declarante, será o Responsável Técnico da Obra objeto deste Concorrência Pública, sendo responsável por todos os atos inerentes ao ofício, e que, caso seja necessário a substituição deste profissional durante a execução contratual, este será substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

20. abre mão da realização da visita técnica, e DECLARA ainda, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou

() Realizou visita Técnica, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

21. que tem ciência da responsabilidade pela qualidade dos serviços, materiais e serviços executados ou fornecidos será da empresa construtora contratada;

22. que a obra será executada em conformidade com o processo técnico de engenharia fornecido pelo município em sua integralidade;

23. que possui em seu acervo (citar o acervo da empresa proponente, relacionado equipamentos, maquinários, ferramentas, veículos, pessoal e outros)

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



ANEXO II - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

(MODELO)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º _____ estabelecida à _____, (cidade),(Estado), Cep: _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador) o sr. _____, portador da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF N.º _____, Fone: (xx) xxxxxxx, email: _____, residente e domiciliado em _____, **OUTORGA** ao Sr. _____, RG n.º _____ CPF n.º _____, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de JESÚPOLIS GO, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2026, inclusive poderes para formular lances, interpor ou desistir de recursos, receber intimações, participar de visitas técnicas, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS
E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato nº ____ / 2026.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situado na -----, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º -----, representado pelo atual Prefeito -----, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA em ENGENHARIA para realização de obra de construção de cobertura da quadra Poliesportiva Antônio dos Santos Toninho Casunega da Escola Menino Jesus, pertencente a rede de ENSINO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JESÚPOLIS, GOIÁS, CONFORME EMENDA Nº 892.9/2024, PROCESSO Nº 20250000501.**

1.2. O serviços e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.

1.3. Projetos de engenharia;

1.4. Memorial Técnico Descritivo;

1.5. Planilha de Orçamento Global;

1.6. Cronograma Físico-Financeiro.

1.7. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ XXXX**,



conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária do convênio.

4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA de medição dos serviços prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do contrato, número da licitação e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a comprovação de regularidade fiscal para com as fazendas federa, estadual, municipal e ainda para com o FGTS e Justiça do Trabalho.

4.3. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.4. Apresentação da matrícula da inscrição dos serviços junto ao INSS, por ocasião do início dos serviços.

4.5. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência se iniciará a partir da assinatura do contrato e **vigera por 12 meses**, podendo ser prorrogado se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços deve seguir o cronograma disposto no edital, a partir do termo de início dos serviços, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.

6.2. O Termo de Início dos serviços a ser fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no



presente caso, lotado no departamento de engenharia, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

6.3. Caso houver suspensão do andamento dos serviços, o contrato também terá sua vigência suspensa.

6.4. O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.

6.5. Enquanto não realizado o termo de início dos serviços, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.

6.6. Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referidos serviços.

7. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir codificadas. _____.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

8.4. Fornecer todo o maquinário com os operadores necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

8.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1. Fornecer todo o maquinário com os devidos operadores, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência que necessitem ser feitas, e de serviço de segurança dos serviços, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os



serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

9.5. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

9.7. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.

9.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

9.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

9.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão dos serviços.

9.12. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.13. **Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento**, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.14. No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.



10. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter diário de execução ou relatório diário, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços.

10.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designará fiscal de contrato e gestor de contrato, por meio de portaria ou outro ato legal.

10.3. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará preposto para desempenhar a função perante a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.5. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. MULTA

11.3.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.



11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de.



12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia – Goiás para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o



presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

JESÚPOLIS-GO ____ de ____ de 2026.

CONTRANTE

CONTRATADA

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE/FISCAL

TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de obra de construção de cobertura da quadra Poliesportiva Antônio dos Santos Toninho Casunega da Escola Menino Jesus, pertencente a rede de ENSINO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JESÚPOLIS, GOIÁS, CONFORME EMENDA Nº 892.9/2024, PROCESSO Nº 20250000501iás, conforme Emenda nº 892.9/2024, Processo nº 20250000501.

1.2 A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para atender aos requisitos da contratação, devendo os serviços obedecerem ao cronograma estabelecido pela Contratante, no prazo e locais estabelecidos neste termo de referência e demais documentos que integram esse processo.

1.3 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de obra de construção de cobertura da quadra Poliesportiva Antônio dos Santos Toninho Casunega da Escola Menino Jesus, pertencente a rede de ENSINO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JESÚPOLIS, GOIÁS, CONFORME EMENDA Nº 892.9/2024, PROCESSO Nº 20250000501iás, conforme Emenda nº 892.9/2024, Processo nº 20250000501, conforme termos e condições contidas no termo de referência, projeto estrutural e planilhas anexas.	SER	01

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada em engenharia para a realização da obra de construção de cobertura na quadra poliesportiva da Escola Menino Jesus, integrante da rede municipal de ensino da Prefeitura de Jesópolis, Estado de Goiás.

A quadra poliesportiva da referida unidade escolar é espaço essencial para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, esportivas, recreativas e de integração social dos alunos, sendo amplamente utilizada durante o período letivo e em eventos escolares. Contudo, a inexistência de cobertura compromete significativamente a plena utilização do espaço, especialmente em razão das condições climáticas adversas, como exposição excessiva ao sol, chuvas e variações térmicas, que afetam a segurança, o conforto e a saúde dos estudantes, professores e demais usuários.

A implantação de cobertura adequada visa garantir melhores condições de uso do equipamento público, proporcionando ambiente seguro, funcional e adequado às práticas educacionais e esportivas, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da valorização da educação pública. Além disso, a obra contribuirá para a preservação da estrutura física da quadra, reduzindo desgastes e custos futuros com manutenção corretiva.

A execução do objeto demanda conhecimentos técnicos específicos de engenharia, incluindo elaboração, interpretação e execução de projetos estruturais, cumprimento de normas técnicas vigentes, observância às regras de segurança do trabalho, qualidade dos materiais empregados e



adequada responsabilidade técnica. Tais requisitos tornam indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, com capacidade técnica comprovada e registro nos conselhos profissionais competentes.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, está alinhada às necessidades da administração municipal e aos objetivos de melhoria da infraestrutura educacional, promovendo melhores condições de ensino-aprendizagem e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

2.1 DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade de concorrência presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens, serviços comuns e obras comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização da licitação na modalidade presencial, pode-se apontar: A concorrência presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Há diversas vantagens da forma presencial da concorrência sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela concorrência presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 086/2024. A opção pela modalidade concorrência presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do agente de contratações com os licitantes.

Considerando as disposições do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21, que dispõe que " As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo." Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Além disso, é necessário a análise das planilhas de preços apresentadas pelos licitantes concorrentes, visto que a fase de proposta de preços antecede a fase de habilitação, desta forma, a presença do engenheiro Responsável Técnico na sessão é fundamental para análise imediata das planilhas, de modo a inibir erros grosseiros ou problemas de ordem técnica que impactam na proposta e podem causar prejuízos na execução do objeto.

2.2 DA CLASSIFICAÇÃO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA

Classifica-se a presente contratação como obra de engenharia comum, nos termos da Nota Técnica n. 001/2021 do INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, que dissertou sobre a diferenciação de obras comuns e especiais.

Neste mesmo documento, o Instituto apresenta a seguir, um rol exemplificativo de obras comuns:

- construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;
- obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;
- edificação de muros de divisa;
- construção de quadras poliesportivas;
- construção de postos e delegacias de polícia;
- construção de pontos de ônibus;
- execução de poços artesianos;



- construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
- **construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;**
- obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;
- construção de valas sanitárias;
- construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;
- construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada;
- construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;
- substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original. (grifei)

Desta forma, fica a seguinte obra classificada como “obra de engenharia comum”.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21, que serão definidas no corpo do Edital.

3.2 Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa para fins de habilitação;

3.3 O Contratado deverá manter sua situação regular durante toda a execução do contrato, sendo que, em caso de mudança na situação fiscal, deverá comunicar a Contratante e tomar as providências necessárias para a regularização de sua situação fiscal.

3.4 É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com base no valor estimado na licitação nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21 e, conforme este termo de referência.

4.2 Regime de execução: **EMPREITADA GLOBAL**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme Dotação a serem dispostas em campo próprio.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A execução deverá ser iniciada imediatamente após emissão da ordem de serviço.

6.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado **terá vigência por 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.



8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O recebimento provisório dos serviços/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

8.2 O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços ou entregar os produtos, no prazo e local indicado pela Contratante na ordem de fornecimento, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/ ou impossibilitem a realização dos serviços contratados;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, conforme critérios estabelecidos no edital.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de Jesópolis de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Contratante de Jesópolis, e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do município de Jesópolis, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre A CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.



15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Contratada;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Contratada o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

18. DO ORÇAMENTO PRÉVIO

18.1 O valor da contratação será conforme anexo.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), sendo designado via portaria.

19.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

19.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da



atividade.

19.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20 – PROCEDIMENTO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 O procedimento de seleção do fornecedor será conforme definido no Edital.

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

21.2 Sr. GLEICIANO DA LUZ DE OLIVEIRA, função: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Jesúpolis, 03 de fevereiro de 2026

GLEICIANO DA LUZ DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PAULO HENRIQUE ROCHFILD RODRIGUES PEREIRA
CREA-GO 1021618063D-GO
Assessor Técnico de engenharia